



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.382 , DE 04 DE AGOSTO DE 1992

= Institui o Sistema Municipal de Defesa ao consumidor em Santa Cruz do Rio Pardo =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa ao Consumidor, cuja composição, funcionamento e atribuições são disciplinados por esta Lei e pela regulamentação dela decorrente.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Defesa ao Consumidor será composto pelos seguintes órgãos :

- I - deliberativo : Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- II - executivo : Serviço Municipal de Defesa ao Consumidor.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor será composto pelos seguintes membros :

- I - Um representante :
 - a) do Poder Executivo;
 - b) do Poder Legislativo;
 - c) de cada partido político com diretório ou comissão provisória instalada no Município;
 - d) por categoria profissional organizada em sindicato ou associação;
 - e) por entidades associativas de moradores ou suas representações locais, de forma mutuamente exclusiva;
 - f) do Ministério Público do Estado;
 - g) de entidades ligadas a universidades, escolas técnicas e faculdades existentes no município, afins à problemática do consumidor;
 - h) da Delegacia de Polícia;
 - i) de cooperativas existentes no município;
 - j) de clubes de serviços legalmente existentes no município;



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) de categoria econômica legalmente organizada;
 - m) de órgão público das áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, créditos, habilitação, segurança e educação;
- II - um suplente para cada membro.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor no âmbito do Município :

- I - articular os órgãos e entidades no Município, que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na consecução dessas finalidades;
- II - planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;
- III - dar apoio e colaborar para o bom funcionamento dos órgãos ou entidades de proteção e orientação do consumidor, mobilizando a comunidade e autoridades locais para o provimento dos recursos humanos e materiais necessários;
- IV - fiscalizar a atuação dos órgãos ou entidades aos quais se refere o inciso I, quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos para os quais foram criados;
- V - representar às autoridades competentes, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor.

Artigo 5º - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor poderá ser integrado ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, mediante convênio com o Estado.

Artigo 6º - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor será dirigido por pessoa nomeada em comissão pelo Poder Executivo, a partir de lista tríplice encaminhada pelo Conselho municipal de Defesa ao Consumidor.

Artigo 7º - Compete ao Serviço de Defesa ao Consumidor :



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - incentivar o controle de qualidade dos serviços públicos, pelos usuários;
- II - atender, orientar, conciliar e encaminhar o consumidor por meio de órgãos especializados;
- III - pesquisar, informar, divulgar e orientar os consumidores;
- IV - fiscalizar preços, pesos e medidas, observada a competência / normativa da União;
- V - a assistência judiciária ao consumidor carente;
- VI - o estímulo à organização de produtores rurais;
- VII - proteger contra publicidade enganosa;
- VIII - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- IX - a efetiva prevenção e reparação de danos individuais e coletivos;
- X - divulgar orientações sobre consumo adequado dos bens e serviços, resguardada a liberdade de escolha;
- XI - fiscalizar a qualidade dos bens e serviços e as condições de higiene em que são prestados.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 04 de Agosto de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
52, fls. 3º verso, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 585 do dia 23/08/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edwin Luiz Bortolotto